



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS, para atendimento da Atenção Básica, conforme especificações da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis (RENEM) e nos termos da Resolução SESA nº 1.987/2025, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Perobal – Paraná.

1.2. Quantidade e valores:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT/ CATSER	COD. MUNICÍPIO	QT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	GRUPO GERADOR (acima de 300KVA) <u>Nomenclatura:</u> grupo gerador (acima de 300KA); <u>Sinônimos:</u> Gerador de Energia; <u>Classificação:</u> Infraestrutura <u>Definição e Aplicação:</u> Equipamento utilizado na redundância de abastecimento de energia elétrica, evitando-se contingências, garantindo o fornecimento de energia elétrica e também do funcionamento dos serviços; <u>Configurações pertinentes e características a serem especificadas:</u> Grupo Gerador Estacionário à Diesel na potência mínima de 326 360 kVAs (regime de operação contínuo Stand-By). Possui disjuntor tripolar de proteção mecânico, proteção contra curto circuito, corrente máxima e inversão de	1	632265		1	225.953,00	225.953,00



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

	fases. Possui painel digital e quadro de transferência automática. Possui sistema de partida elétrica a 24 Vcc e com regulador automático de tensão (AVR). Possui alternador com fator de potência 0.8, Trifásico, na tensão 220 127 V, 60 Hz, 4 polos, tipo BRUSHLESS, reconectável em 220 380 ou 440 v e com aceso ao neutro. Possui motor a diesel a 1.800 RPM, refrigerado água (Radiador), no mínimo 5 cilindros em linha, governador mecânico de velocidade. Possui tanque acoplado na base com autonomia mínima de até 8 horas, em funcionamento contínuo. Possui isolamento acústico com pressão acústica a 7 metros entre 70 a 75 dB(A). Deve acompanhar: sistema de pré-aquecimento e bandeja de contenção de líquidos na base. Além da descrição básica, deve conter características e/ou informações referentes a(o): - Definir o tipo de alimentação do motor (Ex: diesel, gasolina, gás natural); - Definir a potência mínima de operação em contínuo e em stand-by; - Possuir sistema de proteção automática do motor; - Possuir sistema de partida elétrica (motor de partida elétrico); - Possuir conjunto de baterias estacionárias; - Possuir sistema de refrigeração com:						
--	--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

	Bomba de circulação de água; ventilador tipo industrial; Radiador; Termômetro; Sistema de escapamento de gases com: Filtro de ar seco; Coletor de escape; Coletor de admissão; silencioso; turbo compressor acionado pelos gases de escape; - Possuir painel de instrumentos com: Chave de partida e parada; Manômetro de pressão de óleo lubrificante; Termômetro para controle de cargas de bateria; Totalizador de horas de funcionamento; Dispositivo de segurança para parada automática; - Possuir gerador síncrono; - Possuir tanque para armazenamento do combustível, incorporado na base. - Possuir silenciador acústico. - Não é permitida a solicitação de quaisquer itens de infraestrutura e/ou instalação (ex: base de concreto, cabos de energia, conduítes, etc) - O Sistema Moto- Gerador deverá ter no mínimo 10% a mais da demanda nominal, como garantia de um bom desempenho. As tensões de entrada e de saída deverão ser compatíveis com as tensões fornecidas pela concessionária, bem como com as tensões a serem utilizadas pelo usuário. Ampla Concorrência						
	MOCHO	1	427290		2	532,00	1.064,00



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

02	1	<u>Nomenclatura:</u> Mocho <u>Sinônimos:</u> Banqueta; banco; assento; banco giratorio; assento giratorio, banco regulavel. <u>Classificação:</u> Gerais <u>Definição e Aplicação:</u> Mocho é um assento sem braços, geralmente giratório e com regulagem de altura, utilizado para apoio ao profissional durante atividades que exigem mobilidade, precisão e postura adequada, especialmente em ambientes clínicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais <u>Configurações permitidas e características a serem especificadas:</u> material de confecção: AÇO OU FERRO CROMADO encosto: POSSUI regulagem de altura: A GÁS cor: PRETO Exclusivo MEI/ME/EPP						
03	1	CARDIOVERSOR <u>Nomenclatura:</u> Cardioversor <u>Sinônimos:</u> Desfibrilador com cardioversão sincronizada; <u>Classificação:</u> Médico Assistencial <u>Definição e Aplicação:</u> Equipamento médico assistencial utilizado para restabelecer o ritmo cardíaco, por meio da aplicação de um choque elétrico no coração. <u>Configurações permitidas e características a serem especificadas:</u> Cardioversor/desfibrilador bifásico portátil, microprocessado.	1	616831		1	28.091,00	28.091,00



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

	destinado ao atendimento de urgência, emergência e suporte avançado de vida, reunindo em um único equipamento as funções de monitor de ECG, desfibrilador manual, cardioversão sincronizada (desfibrilação sincronizada), desfibrilador externo automático (DEA) e possibilidade de utilização para desfibrilação interna mediante acessórios compatíveis. Equipamento portátil, construído em gabinete confeccionado em material sintético de alta resistência a impactos, com alça para transporte e compartimento para acondicionamento das pás de desfibrilação. Alimentação elétrica bivolt automática (100 a 240 VCA, 50/60 Hz) e bateria interna recarregável, substituível pelo usuário, com autonomia mínima de 2 (duas) horas de monitorização contínua ou capacidade para realização de, no mínimo, 100 descargas em energia máxima, admitindo desempenho superior. Deverá possuir monitor de ECG integrado com tela colorida em LCD ou LCD-TFT de, no mínimo, 7 (sete) polegadas e, no máximo, 10 (dez) polegadas, permitindo a visualização simultânea dos traçados eletrocardiográficos, frequência cardíaca, alarmes e parâmetros						
--	---	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

	operacionais. O monitor deverá possuir, no mínimo, 03 canais de ECG, monitorização em 07 derivações, indicação digital da frequência cardíaca, faixa mínima de monitorização de 15 a 250 bpm ou superior, detecção de marcapasso, congelamento de imagem, armazenamento de traçados de ECG, visualização dos últimos eventos registrados, indicação da qualidade de contato das pás, proteção contra descarga do desfibrilador, sinalização visual e sonora da onda R, alarmes audiovisuais configuráveis para bradicardia, taquicardia, eletrodo desconectado e demais alarmes técnicos e fisiológicos. A monitorização deverá ser realizada por meio do cabo paciente e também pelas próprias pás de desfibrilação. O equipamento deverá possuir interface em língua portuguesa, menus de configuração acessados por teclado de membrana, teclado sensível ao toque, seletor giratório ou tecnologia equivalente, permitindo rápida configuração dos parâmetros e seleção das funções. Deverá permitir futura expansão para monitorização de SpO₂, Pressão Arterial Não Invasiva (PNI) e Capnografia (CO₂), sem necessidade de substituição do equipamento. Deverá possuir						
--	---	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

	registrador térmico incorporado para impressão, em tempo real ou de registros armazenados, de traçados de ECG, parâmetros monitorados, eventos clínicos, configurações, choques realizados e resultados dos autotestes, utilizando papel termossensível com largura mínima de 50 mm. O desfibrilador deverá utilizar tecnologia bifásica compensada pela impedância do paciente, com circuito detector de impedância, permitindo desfibrilação manual, cardioversão sincronizada, desfibrilação externa automática (DEA) e possibilidade de utilização de pás internas. Deverá possuir energia máxima de até 360 Joules, disponibilizando, no mínimo, 10 níveis de energia selecionáveis ou escalas equivalentes, contemplando energias para pacientes adultos e pediátricos. O equipamento deverá possuir conjunto de pás rígidas reutilizáveis adulto/infantil intercambiáveis, com comandos de seleção de energia, carga e disparo diretamente nas pás, além de permitir utilização de eletrodos multifuncionais descartáveis para desfibrilação e modo DEA. Deverá permitir seleção automática da escala de energia conforme o acessório utilizado. O tempo máximo de						
--	---	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

	carga deverá ser de até 6 (seis) segundos para energia máxima, com tempo máximo entre o início da análise do ritmo cardíaco e a prontidão para descarga de até 15 (quinze) segundos. Deverá possuir circuito automático de cancelamento da carga após período máximo de 45 (quarenta e cinco) segundos sem utilização, bem como cancelamento manual através do painel de comando. Na função de cardioversão sincronizada, o sincronismo deverá ocorrer pela onda R do ECG, com acionamento por botão ou opção de menu, permitindo recuperação da visualização do traçado eletrocardiográfico em até 3 (três) segundos após a descarga. Na função DEA, o equipamento deverá realizar análise automática do ritmo cardíaco, orientar o operador por comandos de voz, sinais sonoros e mensagens visuais em língua portuguesa, permitindo utilização em pacientes adultos e pediátricos por meio de eletrodos multifuncionais apropriados. Deverá possuir sistema automático de autoteste dos principais circuitos internos, com verificação periódica das funções do equipamento, armazenamento do histórico dos autotestes e teste funcional das						
--	---	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

	pás diretamente no equipamento. Deverá possuir memória interna para armazenamento de, no mínimo, 100 eventos, incluindo traçados de ECG, choques realizados, alarmes e registros operacionais, bem como interface USB ou tecnologia superior para exportação dos dados para computador. Acessórios mínimos: • 01 conjunto de pás rígidas reutilizáveis adulto/infantil; • 01 cabo para eletrodos multifunção; • 01 conjunto de eletrodos multifunção adulto e pediátrico para utilização no modo DEA; • 01 cabo paciente ECG de, no mínimo, 3 vias, padrão IEC; • 01 bateria recarregável; • 01 cabo de alimentação elétrica; • 01 bobina de papel termossensível; • Manual de operação em língua portuguesa. O equipamento deverá possuir registro vigente na ANVISA, atender às normas técnicas da ABNT, INMETRO e IEC aplicáveis aos equipamentos eletromédicos, possuir assistência técnica						
--	---	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

		autorizada em território nacional Exclusivo MEI/ME/EPP						
04	1	IMPRESSORA LASER (COMUM) <u>Nomenclatura:</u> Impressora Laser (Comum) <u>Sinônimos:</u> Impressora <u>Classificação:</u> Gerais <u>Definição e Aplicação:</u> Equipamento utilizado para impressão de documentos ou imagens. <u>Configurações Permitidas e Características a serem especificadas:</u> Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Exclusivo MEI/ME/EPP	1	470799		1	3.105,00	3.105,00
05	1	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) <u>Nomenclatura:</u> Computador Portátil (Notebook) <u>Sinônimos:</u> Notebook; Laptop; Computador portátil <u>Classificação:</u> Gerais <u>Definição e Aplicação:</u> Computador Portátil	1	456702		1	7.165,00	7.165,00



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

	(Notebook) é um equipamento de informática compacto e móvel que integra, em uma única unidade, processador, tela, teclado, dispositivo apontador (touchpad ou mouse), bateria e demais componentes, permitindo o uso em diferentes locais sem necessidade de instalação fixa. <u>Configurações permitidas e características a serem especificadas:</u> O equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 2.4 GHz; unidade de armazenamento SSD com no mínimo 480 GB, interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de no mínimo 16 GB, em 2 módulos idênticos de 8 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 3000 MHz ou superior, tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, anti reflexo, suportar resolução FULL HD (1920 x 1080 pixels), retro iluminada por LED. O teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE						
--	--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

		802.11 b/g/n/ac, bluetooth mínimo 4.0. Sistema operacional Windows 11 (64 bits) PRO, bateria recarregável do tipo íon de lítio com no mínimo 4 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port, leitor de cartão, webcam FULL HD (1080 p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada, para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Exclusivo MEI/ME/EPP						
06	1	BANQUETA <u>Nomenclatura:</u> Banqueta <u>Sinônimo:</u> Assento; Banquinho <u>Classificação:</u> Gerais <u>Definição e Aplicação:</u> Um assento individual, geralmente sem encosto, de estrutura simples e altura variável, podendo ter aplicação funcional, técnica ou ergonômica. <u>Configurações permitidas e características a serem especificadas:</u> material de confecção: AÇO INOXIDÁVEL assento: GIRATÓRIO regulagem de altura: POSSUI. Exclusivo MEI/ME/EPP	1	634130		1	513,00	513,00
07	1	BISTURI ELÉTRICO (a partir de 151 W) <u>Nomenclatura:</u> Bisturi elétrico (a partir de 151 W) <u>Sinônimos:</u> Bisturi eletrocirúrgico;	1	459789		1	34.374,00	34.374,00



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

	Eletrobisturi. <u>Classificação:</u> Médico Assistencial <u>Definição e Aplicação:</u> Aparelho utilizado na maioria dos procedimentos cirúrgicos com a finalidade de coagular, dissecar, cortar e fulgurar os tecidos biológicos, permitindo atuação eficaz em tecidos mais espessos e procedimentos com maior demanda energética. <u>Configurações permitidas e características a serem especificadas:</u> Bisturi eletrônico microprocessado com potência mínima de 300W, com recursos que permita proteger o paciente contra queimaduras. Deve apresentar painel a prova de líquidos. Deve possuir no mínimo as funções monopolar e bipolar. O controle da potência deve ser realizado por meio da caneta e/ou pedal. Deve permitir no mínimo as seguintes operações: Corte puro (300W), Blend (130W), Coagulação (120W) e Bipolar (70W). Deve possuir regulador de alarme sonoro. Deve ser compatível com sistema de gás argônio. Acessórios que acompanham o equipamento: 01 carro de transporte e 01 pedal bipolar. Além da descrição básica, deve conter características e/ou informações referentes a(o): Modo de funcionamento:						
--	--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

	Monopolar/Bipolar; Definir intensidade da potência de trabalho em Watts; Definir forma (s) de acionamento (s) do Equipamento; Determinar os modos de operação: Corte, Coagulação, Misto, etc.; Determinar a flexibilidade de funcionamento do Equipamento com placas permanentes e descartáveis, especificar a placa; Possuir placa isolada eletricamente (flutuante); Definir a necessidade canetas reutilizáveis ou descartáveis; Definir quantidade e tipos de eletrodos para canetas; Possuir indicadores de potência em Watts e sistema de ajuste de potência; Possuir indicação visual do modo em que está operando; Determinar necessidade de possuir alarmes visuais e sonoros para indicar: sistema ligado/desligado, os diferentes modos de operação, falhas do sistema, conexão da placa (placa-fio e placa-paciente), etc.; Possuir sistema para bloquear o Equipamento nos casos de falha na conexão da placa; Permitir o recurso para utilização de ressecção transuretral e eletrovaporização; Possuir dispositivo contra sobre-tensão; Definir, quando adequado: Suporte fixo/móvel para o Equipamento; Cabo de Alimentação padrão ABNT; Acompanhar peças reservas (placas, caneta, eletrodos,						
--	---	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

	pinças, etc.) e fusível reserva A; Determinar fonte de alimentação elétrica do Equipamento, tensão (V) - frequência (Hz). OBS: É vedada solicitação de "Coagulador de Argônio" como acessório para este item, por possuir nomenclatura própria. Exclusivo MEI/ME/EPP						
TOTAL							300.265,00

- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 20/2023 de 14 de março de 2023.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. O procedimento licitatório será de ampla concorrência para no participação **LOTE 01 (Ampla Concorrência)**: Poderão participar da presente licitação os interessados que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam integralmente às condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório. Será assegurado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicado de forma subsidiária à Lei nº 14.133/2021, quando cabível.
- 1.8. O procedimento licitatório exclusivo para participação **LOTE 01 (Ampla Concorrência)** é **plausível, pois está alinhada à legislação brasileira** (especialmente a Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite o agrupamento de itens quando a fragmentação puder causar prejuízos à administração pública.
- 1.9. O procedimento de participação do Lote 01 será em Ampla Concorrência, considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de equipamento único e indivisível, não sendo tecnicamente possível sua divisão em cotas ou parcelas. A eventual fragmentação do objeto comprometeria a própria execução da contratação, uma vez que se trata de um único equipamento com características específicas e finalidade definida. Dessa forma, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, justifica-se a adoção da Ampla Concorrência, garantindo a seleção



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o adequado atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.10. O procedimento licitatório será exclusivo para participação de ME/EPP/MEI nos **LOTE 02, 03, 04, 05, 06, 07**: Serão consideradas em condições de participação nestes lotes somente as empresas enquadradas como MEI, ME e EPP conforme Lei Geral nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

1.11. Julgamento será por Lote, disputa aberto.

1.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de na modalidade PREGÃO, nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 Art. 6 inciso XLI e Art. 28 inciso I ainda em conformidade com o Decreto Municipal n.º 28/2023.

2.2. O valor da despesa, conforme constante do escopo acima totalizou R\$ 300.265,00 (trezentos mil e duzentos e sessenta e cinco reais).

2.3. A metodologia utilizada para obtenção do valor estimado da contratação será baseada em **cotações preliminares de preços realizadas pelo Setor de Saúde**, em conformidade com a **Resolução SESA nº 1.987/2025**, a qual estabelece a **Rede Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes – RENEM** como fonte oficial para pesquisa de preços de equipamentos na área da saúde.

A utilização da RENEM como referência visa assegurar que os valores estimados estejam **alinhados aos parâmetros oficiais adotados pelos entes públicos**, garantindo maior **padronização, confiabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado**, especialmente em aquisições vinculadas ao setor saúde.

Dessa forma, a metodologia adotada atende às normativas vigentes, assegurando a observância dos princípios da **economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública**, bem como a adequada instrução do processo de contratação.

2.4. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Perobal – PR, visando à estruturação, modernização e adequação da rede municipal de serviços de saúde. A necessidade decorre da insuficiência, obsolescência e desgaste natural de parte dos equipamentos atualmente utilizados nas unidades de saúde, os quais apresentam limitações operacionais, falhas recorrentes e necessidade frequente de manutenção, comprometendo a continuidade, eficiência e segurança dos atendimentos prestados à população. Nesse contexto, a aquisição de grupo gerador de energia elétrica é necessária para assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços de saúde em casos



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

de interrupção do fornecimento de energia, garantindo a preservação de equipamentos, medicamentos, vacinas e demais insumos essenciais. A aquisição de cardioversor e bisturi elétrico visa fortalecer a capacidade de resposta dos serviços de urgência, emergência e procedimentos ambulatoriais, proporcionando maior segurança, precisão e resolutividade na assistência prestada. Os notebooks e impressoras laser são indispensáveis para o adequado funcionamento das atividades administrativas e assistenciais, possibilitando a utilização dos sistemas de informação em saúde, registros eletrônicos, emissão de documentos e organização dos processos de trabalho. Já os mochos e banquetas hospitalares destinam-se à melhoria das condições ergonômicas dos profissionais durante a realização de consultas, exames e procedimentos. Dessa forma, a contratação pretendida contribuirá para a qualificação da infraestrutura das unidades de saúde, a melhoria das condições de trabalho das equipes, o fortalecimento da capacidade operacional dos serviços e a oferta de atendimento mais eficiente, seguro e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Perobal – Paraná.

- 2.5.** O objeto da presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, tendo em vista que o referido instrumento de planejamento ainda não foi elaborado pelo Município. Entretanto, a demanda encontra-se devidamente justificada e alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo sua inclusão realizada em momento oportuno, quando da elaboração do respectivo plano. Ressalta-se, ainda, que a contratação possui previsão de recursos e disponibilidade de dotação orçamentária para sua execução, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1.** O objeto da contratação visa atender às demandas do Setor de Saúde, conforme estabelecido na Resolução SESA nº 1.987/2025, por meio da aquisição de equipamentos assistenciais, mobiliários e itens de informática, destinados ao fortalecimento da estrutura física e operacional das unidades de saúde do município. A solução contempla o fornecimento de itens essenciais ao adequado funcionamento dos serviços, incluindo, entre outros, grupo gerador, cardioversor e demais equipamentos necessários à rotina assistencial e administrativa. Os equipamentos serão destinados Pronto Atendimento Municipal, com o objetivo de ampliar a capacidade instalada, melhorar as condições de trabalho das equipes multiprofissionais e qualificar o atendimento prestado à população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

A implementação dessa solução permitirá melhor organização dos serviços, maior eficiência nos atendimentos, adequação dos ambientes de trabalho e suporte às atividades clínicas e administrativas.

Dessa forma, a contratação proposta configura-se como medida essencial para o fortalecimento da rede municipal de saúde, assegurando melhores condições estruturais e operacionais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução SESA nº 1.987/2025.

- 3.2.** No presente caso, a contratação exigirá **manutenção e assistência técnica**, considerando que os produtos a serem adquiridos possuem garantia do fabricante e, em razão de sua natureza, poderão demandar suporte técnico, manutenção corretiva ou substituição de componentes em caso de falhas, defeitos de fabricação ou funcionamento inadequado durante o período de garantia. Dessa forma, torna-se necessária a disponibilização de assistência técnica autorizada e suporte pós-fornecimento, visando assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, a durabilidade do objeto contratado e a continuidade do atendimento das necessidades da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** O fornecimento dos equipamentos ocorrerá em parcela única, após a emissão da ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda e planejamento.
- 4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o fornecimento, entrega, instalação e garantia dos equipamentos.
- 4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.
- 4.4.** O fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória de garantia mínima de 12 (doze) meses para os seguintes equipamentos: grupo gerador de energia elétrica, cardioversor, bisturi elétrico, notebook, impressora laser, macho, banqueta hospitalar, devendo ser apresentado junto com a proposta.
- 4.5.** A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada de maneira ÚNICA, conforme solicitação do requisitante.
- 4.6.** Da exigência de catálogo/folder/prospecto. A empresa deverá apresentar o catálogo da marca cotada, o qual deverá estar de forma clara e objetiva, em língua portuguesa. Caso o documento esteja em idioma estrangeiro, deverá ser acompanhado de tradução de simples compreensão, de modo a permitir a adequada análise do objeto oferecido, devendo ser apresentado junto com a proposta.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03
saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos itens, será imediato, sendo este entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Perobal, no horário de 08h00min as 17h00min, nos dias de segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, localizada na Rua Jacaraitá, 1060.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. O fornecedor deverá apresentar documentação que comprove a garantia mínima de 12 (doze) meses para os seguintes produtos relacionados: Grupo Gerador; mocho; cardioversor; Impressora Laser (comum); Computador Portátil (Notebook); Banqueta; Bisturi Elétrico.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. A A formulação da proposta deverá considerar as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, observando as especificações técnicas, quantitativos estimados, garantia dos equipamentos, disponibilidade para atendimento da demanda e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues de forma **imediata**, conforme solicitação do setor requisitante, no local e horários previamente estabelecidos pela Administração, garantindo o pleno atendimento das demandas dos serviços de saúde.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais,



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 021/2023, art. 20, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 021/2023, art. 21, I)

7.9. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto nº 021/2023, art. 21, II)



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03
saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

- 7.10.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto n.º 021/2023, art. 21, III)

Gestor do Contrato

- 7.11.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).
- 7.12.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).
- 7.13.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).
- 7.14.** O gestor do contrato manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).
- 7.15.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.16.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).
- 7.17.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período,



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

justificadamente quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1.** o prazo de validade;
- 8.10.2.** a data da emissão;
- 8.10.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5.** o valor a pagar; e
- 8.10.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, mediante o encaminhamento das Notas Fiscais., conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada e imediata.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.11.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

- 9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica:

- 9.19. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado(s) ou certidão(ões) expedido(os) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou/executou fornecimento/prestação de serviço compatível com objeto desta licitação. A comprovação deverá ser realizada por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos/serviços.
- 9.20. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 9.20.1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/PR;
 - 9.20.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.21. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

- 9.22.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor e existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no relatório de ocorrências da PGM.
- 9.23.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas fornecimento similares, dentre outros.
- 9.24.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.25.** Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 300.265,00 (trezentos mil e duzentos e sessenta e cinco reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

07.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01	Fundo Municipal de Saúde de Perobal
10.301.1304.2021	Aquisição de Equipamentos Saúde
371/4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	3338
07.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01	Fundo Municipal de Saúde de Perobal
10.301.1304.2021	Aquisição de Equipamentos Saúde
262/4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	1000

- 11.3.** O recurso a ser utilizado para pagamento será proveniente da Resolução SESA nº 1.987/2025, conforme dotação específica destinada ao financiamento de aquisição de equipamentos e materiais permanentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 11.4.** O Fundo Municipal de Saúde de Perobal participará do custeio da presente contratação mediante contrapartida financeira da Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres, conforme dotação orçamentaria especificada, para complementação dos recursos oriundos da Resolução SESA nº 1.987/2025, quando necessário.
- 11.5.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Perobal, 17 de julho de 2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03
saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

Herison Cleik da Silva Lima
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I – TR

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(emitir em impresso timbrado da proponente)

À

Prefeitura Municipal de Perobal-PR

Pregoeiro

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

DECLARO que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARO que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARO que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

DECLARO que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARO que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone:(.....)

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2026.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03
saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87538-000 - PEROBAL - PARANÁ

ANEXO II – TR

MODELO DE PROPOSTA REFORMULADA

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação deste Pregoeiro a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Eletrônico nº _____/2026, cujo objeto é, constantes no edital que contêm as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

LOT E	Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
						TOTAL:		



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03
saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

LOT E	Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
						TOTAL:		

- O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da apresentação da proposta de preços.
- O pagamento será efetuado conforme Edital e Termo de Referência.
- Declaro que nos preços formulados na proposta estão inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, e que o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.
- Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.
- O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária em conta em que é titular a contratada conforme segue os dados: Banco: _____ Agência: _____ Conta _____, cidade _____

Data.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III - TR

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº****/2026.

DE (FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS)

(MODALIDADE DE LICITAÇÃO) Nº**/2026

Que, entre si, celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEROBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.444/0001-40, com sede administrativa no Paço Municipal "Anibal Khury", localizado na Rua Guassatonga, 895, Jardim Independência em Perobal - PR., neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr. **CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a)



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, celebrado com fundamento no (modalidade de licitação) nº**/2026-PMP, homologada pela Portaria Nº***, de (data), que integram o presente Termo, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação ***** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE PEROBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03
saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Haverá a retenção do IRRF e tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes, quando necessário. (Decreto Municipal n.º 081 de 28 de agosto de 2023.)

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. OS prazos para pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



MUNICÍPIO DE PEROBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03
saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15(quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15(quinze) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03
saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03
saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03
saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03
saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO **(ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SESA N.º 878/2021)**

Parágrafo Primeiro: Para o presente certame licitatório, cujo objeto é a aquisição de Bens, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

Parágrafo Segundo: O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - "prática corrupta" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - "prática de conluio" é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - "prática coercitiva" é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - "prática obstrutiva" é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo e abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou

indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;³ (ii) para ser



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03
saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

nomeado4 um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione5 todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PAÇO MUNICIPAL “ANIBAL KHURY”, de de 20.....

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de Perobal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Gestor do Contrato

Matricula:

2- _____

Fiscal do Contrato

Matricula:



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03
saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

